PROJETO DE LEI Nº 85/2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 18
Visto:

RECEBIDO EM: 20 de junho de 2007.

Nº DO PROJETO: 85/2007

SÚMULA: Declara feriado municipal o dia consagrado a "Corpus Christi".

AUTOR: Vereador Valmir Tasca – DEM

LEITURA EM PLENÁRIO: 21 de junho de 2007.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 2 de julho de 2007.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS
POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PV

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de julho de 2007.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.
Ausente o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de julho de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de julho de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 438/2007

Lei nº 2813, de 24 de julho de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4084, do dia 1º de agosto de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4084 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2007.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 17
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.813, DE 24 DE JULHO DE 2007

Declara feriado municipal o dia consagrado a **"Corpus Christi"**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica declarado feriado municipal, o dia religioso consagrado a **Corpus Christi**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei de autoria do Vereador Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de julho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 85/2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 16
Visto:

Súmula: Declara feriado municipal o dia consagrado a "Corpus Christi".

Art. 1º. Fica declarado feriado municipal, o dia religioso consagrado a Corpus Christi.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 85/2007, de autoria do vereador Valmir Tasca – DEM.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 85/2007

O vereador Valmir Tasca – DEM pretende após aprovação do douto plenário deste projeto de lei, declarar feriado municipal o dia consagrado a "Corpus Christi".

Segundo a lei 9093, de 12 de setembro de 1995, em seu artigo 2º, prevê que "são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-feira da Paixão." Em análise a preceitos relativos a matéria observamos que existem 3 feriados religiosos municipais, sendo o dia 29 de junho (São Pedro Apóstolo – Padroeiro da cidade); no dia 2 de novembro (finados); e a Sexta-feira da Paixão. Consideramos ainda que embora tenha sido declarado como feriado municipal o dia 2 de novembro (finados), a referida data passou a ser considerada como feriado nacional, com o advento da lei federal nº 10.607/2002, sendo que no município de Pato Branco há declarados oficialmente 2 feriados religiosos, podendo ser declarados mais 2 feriados conforme a tradição local.

Com aprovação desta lei estaremos instituindo mais um feriado, data que até então era considerado ponto facultativo, somando 3 feriados religiosos municipais, estando portando dentro do que preceitua a lei nº 9093/95 e estando apta a seguir sua regimental tramitação, motivo pelo qual após análise emitimos PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 9 de julho de 2007.

Aldir Vendruscolo – DEM

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 15
Visto: João Pedro

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente) Relatora

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 85/2007

Através do projeto de lei proposto pelo vereador Valmir Tasca – DEM, o mesmo busca autorização legislativa para declarar feriado municipal o dia consagrado a "**Corpus Christi**".

O dia religioso é uma festa da Igreja Católica que celebra a presença de Cristo na Eucaristia e é realizada na quinta-feira seguinte ao domingo da Santíssima Trindade.

Após a análise acima, por ser de interesse da população pato-branquense e por encontrar-se a matéria amparada legalmente, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.
Pato Branco, 9 de julho de 2007.

Osmar Braun Sobrinho – PV
Relator

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Volmir Sabbi - PT
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 14
Visto Pato Branco Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 85/2007

Pretende o ilustre Vereador Valmir Tasca – DEM, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar feriado municipal, o dia religioso consagrado a Corpus Christi.

Sobre o tema, a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, em seu artigo 2º, assim estipula:

"Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão."

Verificando as legislações municipais referente a feriados religiosos, constatamos haver declaração de feriados, no dia 29 de junho (São Pedro Apóstolo – Padroeiro da Cidade), no dia 2 de novembro (finados) e a Sexta-feira da Paixão.

Diante de tal constatação, verifica-se encontrar-se a proposição dentro do número limite de feriados municipais, a que se refere a legislação federal supra mencionada.

Cumpre ressaltar, que embora tenha sido declarado como feriado municipal o dia 2 de novembro (Finados), através da Lei nº 251, de 14 de março de 1977, a referida data passou a ser considerada como feriado nacional, com o advento da Lei Federal nº 10.607/2002 (legislação anexa), significando que no Município de Pato Branco há declarados oficialmente dois feriados religiosos, havendo espaço para a fixação de novas datas comemorativas religiosas, resguardadas a tradição local.

Estando a matéria legalmente amparada, opino em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 28 de junho de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.607, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 1.266, de 8 de dezembro de 1950, que declara feriados nacionais os dias que menciona.

Brasília, 19 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Francisco Weffort

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.12.2002

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 12
Visto: Tiago Pedroso

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

LEI Nº 40/70

Súmula: Transforma o dia 29 de junho, dia do Padroeiro da cidade de Pato Branco, em feriado municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica declarado feriado religioso, o dia 29 de junho, dia consagrado a São Pedro Apóstolo, Padroeiro da Paróquia.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 2 de junho de 1970.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

AO
PLENÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, **VALMIR TASCA - DEM**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 85/2007

Súmula: Declara feriado municipal o dia consagrado a "Corpus Christi".

Art. 1º Fica declarado feriado municipal, o dia religioso consagrado a Corpus Christi.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2007.

Valmir Tasca – Vereador DEM
PROPONENTE

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

Corpus Christi

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

Nota: Se procura a cidade dos Estados Unidos, consulte Corpus Christi (Texas).

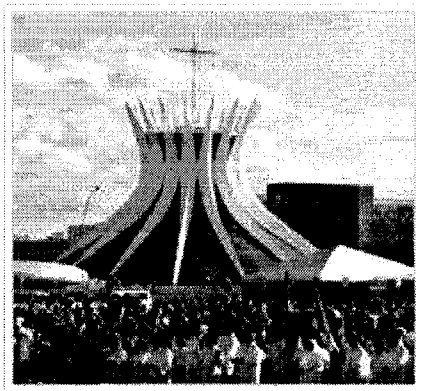
Corpus Christi (latim para *Corpo de Cristo*) é uma festa móvel da Igreja Católica que celebra a presença de Cristo na Eucaristia.

É realizada na quinta-feira seguinte ao domingo da Santíssima Trindade. É uma festa de 'preceito', isto é, para os católicos é de comparecimento obrigatório assistir à Missa neste dia, na forma estabelecida pela Conferência Episcopal do país respectivo.

A procissão pelas vias públicas, quando é feita, atende a uma recomendação do Código Canônico (art. 944) que determina ao Bispo diocesano que a providencie, onde for possível, "para testemunhar publicamente a veneração para com a santíssima Eucaristia, principalmente na solenidade do Corpo e Sangue de Cristo." É recomendado que nestas datas, a não ser por causa grave e urgente, não se ausente da diocese o Bispo (art. 395).

Índice

- 1 História
- 2 A Festa no Brasil
- 3 Vide
- 4 Ligações externas



Missa solene e procissão do Santíssimo Sacramento na Esplanada dos Ministérios em Brasília no dia 16 de Junho de 2006
Foto: Valter Campanato/Agência Brasil

História

A origem da Solenidade do Corpo e Sangue de Cristo remonta ao Século XIII. A Santa Igreja sentiu necessidade de realçar a presença real do "Cristo todo" no pão consagrado. A Festa de Corpus Christi foi instituída pelo Papa Urbano IV com a Bula 'Transiturus' de 11 de agosto de 1264, para ser celebrada na quinta-feira após a Festa da Santíssima Trindade, que acontece no domingo depois de Pentecostes.

O Papa Urbano IV foi o cônego Tiago Pantaleão de Troyes, arcediago do Cabido Diocesano de Liège na Bélgica, que recebeu o segredo das visões da freira agostiniana, Juliana de Mont Cornillon, que exigiam uma festa da Eucaristia no Ano Litúrgico. A 'Fête Dieu' (Festa de Deus) começou na paróquia de Saint Martin em Liège, em 1230, com autorização do arcediago para procissão eucarística só dentro da igreja, a fim de proclamar a gratidão a Deus pelo benefício da Eucaristia. Em 1247, aconteceu a 1ª procissão eucarística pelas ruas de Liège, já como festa da diocese. Depois se tornou festa nacional na Bélgica.

O ofício foi composto por São Tomás de Aquino o qual, por amor à tradição litúrgica, serviu-se em parte de Antífonas, Lições e Responsórios já em uso em algumas Igrejas.

A festa mundial de Corpus Christi foi decretada em 1264. O decreto de Urbano IV teve pouca repercussão, porque o Papa morreu em seguida. Mas se propagou por algumas igrejas, como na



Procissão de Corpus Christi, Moosburgo, Alemanha, 2005

diocese de Colônia na Alemanha, onde Corpus Christi é celebrada desde antes de 1270. A procissão surgiu em Colônia e difundiu-se primeiro na Alemanha, depois na França e na Itália. Em Roma é encontrada desde 1350.

A Eucaristia é um dos sete sacramentos e foi instituído na Última Ceia, quando Jesus disse :'Este é o meu corpo...isto é o meu sangue... fazei isto em memória de mim'. Porque a Eucaristia foi celebrada pela 1ª vez na Quinta-Feira Santa, Corpus Christi se celebra sempre numa quinta-feira após o domingo depois de Pentecostes.

A Festa no Brasil

Em muitas cidades portuguesas e brasileiras é costume ornamentar as ruas por onde passa a procissão com tapetes de colorido vivo e desenhos de inspiração religiosa. Esta festividade de longa data se constitui uma tradição no Brasil, principalmente nas cidades históricas se revestem de práticas antigas e tradicionais são embelezadas com decorações de acordo com costumes locais. No Pará, no município de Capanema é uma tradição os tapetes de serragem colorida cobrindo as ruas por onde passa a procissão de *Corpus Christi*.

Em Castelo (Espírito Santo), no estado do Espírito Santo, as ruas são decoradas com enormes tapetes coloridos formados por flores, serragem colorida e grãos. Em São Paulo, o município de Matão é famoso por seus tapetes coloridos feitos de vidro moído, serragem e flores que formam uma cruz no centro da cidade. A cidade de Mariana - MG comemora a festa de Corpus Christi enfeitando as ruas com tapetes de serragem e pinturas,em São Joaquim da Barra SP também segue o mesmo estilo, as ruas ao redor da matriz, saõ enfeitadas com serragem, raspa de couro, areias coloridas, tudo o que a criatividade proporciona para este dia santo.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

Vide

Eucaristia

Ligações externas

- Homilia de João Paulo II
- Solenidade da Festa de Corpus Christi - Corpo de Deus
- História de Santa Juliana de Cornillon

Obtido em "http://pt.wikipedia.org/wiki/Corpus_Christi"

Categorias: Teologia dos Sacramentos | Festividades da Igreja Católica

- Esta página foi modificada pela última vez a 20h02min, 10 de Junho de 2007.
- O texto desta página está sob a GNU Free Documentation License.
 Os direitos autorais de todas as contribuições para a Wikipédia pertencem aos seus respectivos autores (mais informações em direitos autorais).

Atualidades

:: Aborto, um Pecado
:: Adultério
:: Artes Marciais
:: Astrologia
:: Batalha Espiritual
:: Bebida Alcoólica é conveniente ?
:: Bíblia satânica
:: Brasil Evangélico
:: Capitalismo Evangélico
:: Capoeira
:: Carnaval à luz da Bíblia
:: Código da Bíblia, verdadeiro?
:: Conhecendo a Jesus
:: Conhecendo a Deus
:: Compositor do Reino de Deus
:: Corpus Christi
:: Cristais, há poder ?
:: Dança na Igreja
:: Empregados Santos
:: Empregadores Santos
:: Festas Juninas
:: Filhos & Pais
:: Fotos do Tabernáculo
:: Greve, Desobediência ?
:: Halloween, comemorar ?
:: Halloween II
:: Halloween III
:: Harry Potter, inofensivo ?
:: Homossexualismo
:: Homossexualismo II
:: Impostos, paga-se?
:: Inferno: Um mito?
:: Internet sem fronteiras !
:: Israel: Espiritual !
:: Inveja
:: Jogos de Azar
:: Lascívia na Igreja
:: Louvor: Hoje
:: Louvor: Adoradores ou artistas
:: Louvor: Músico segundo Cristo
:: Masturbação, Pecado!
:: Materialismo na Igreja
:: Mercado e Espiritualidade
:: Música Secular, edifica ?
:: Músico do Reino de Deus
:: Namoro Cristão
:: Namorar, ficar ou transar ?
:: Natal
:: Natal II
:: Nova Era: História
:: Nova Era: O Movimento
:: Nova Era: O que é ?
:: Nova Era: Símbolos
:: Novelas & filmes
:: O sofrimento de cada dia
:: Pais & Filhos: Amigos !
:: Pais & Filhos: Servos !
:: Páscoa
:: Pastora é Bíblico?
:: Perdão
:: Piercing e Tatoo I
:: Piercing e Tatoo II
:: Pirataria, produtos falsificados
:: Runas
:: Seitas
:: Sexo, apenas no casamento
:: Simpatia é pecado!
:: Sorte & Superstição
:: Tarot
:: Tv & Criança: Final Infeliz
:: Yoga e a vida cristã

Veja Mais...

Corpus Christi

Existe no decorrer do ano, diversas datas que são definidas como feriado, seja, municipal, estadual ou nacional. Geralmente, um feriado sempre é bem vindo; para muitos sinônimo de folga no trabalho e diversão. Mas, há uma questão muito séria que encontra-se por trás de alguns destes feriados, são "dias santos", por conseqüência consagrado há alguma entidade venerada por multidões; estes feriados é uma forma de devotar louvor ou veneração a personagens declarados como "santos" (1Co 10.19,20).
Irmãos queridos somos chamados a uma vida santa (separada) e compromissados com as verdades de Deus que estão expressas de forma clara na Bíblia; o Espírito Santo move e faz-nos ver que é incompatível com a fé verdadeira participar destas consagrações tradicionais em algumas cidades. E, na condição de separados que somos, é sábio declararmos diante das trevas que anulamos em nome de Jesus Cristo, todo poder e autoridade constituída pelos homens às forças espirituais contra nossas vidas. O passo seguinte é procurarmos viver um dia, de muita vigilância e consagração ao Senhor (Mt 26.41), para que não sejamos atingidos pelo inimigo.

Corpus Christi é uma festa ao Corpo de Cristo. É uma data adotada na Igreja Católica, para comemorar a presença real de Jesus Cristo no sacramento da Eucaristia, pela mudança da substância do pão e do vinho na de seu corpo e de seu sangue (O Catolicismo declara que a hóstia, torna-se literalmente em Carne e Sangue do Senhor Jesus).
A seguir, veja como iniciou-se esta comemoração:

A origem da Solenidade do Corpo e Sangue de Cristo remonta ao século XII. A Igreja sentiu necessidade de realçar a presença real do "Cristo todo" no pão consagrado. Esta necessidade se aliava ao desejo do homem medieval de "contemplar" as coisas. Surgiu nesta época o costume de elevar a hóstia depois da consagração. Disseminava-se uma controvertida piedade eucarística, chegando ao ponto das pessoas irem à igreja mais "verem" a hóstia do que para participarem efetivamente da eucaristia
A Festa de Corpus Christi foi instituída pelo Papa Urbano IV com a Bula 'Transiturus' de 11 de agosto de 1264, para ser celebrada na quinta-feira após a Festa da Santíssima Trindade, que acontece no domingo depois de Pentecostes. O Papa Urbano IV foi o cônego Tiago Pantaleão de Troyes, arcediago do Cabido Diocesano de Liège na Bélgica, que recebeu o segredo das visões da freira agostiniana, Juliana de Mont Cornillon, que exigiam uma festa da Eucaristia no Ano Litúrgico.
Juliana nasceu em Liège em 1192 e participava da paróquia Saint Martin. Com 14 anos, em 1206, entrou para o convento das agostinianas em Mont Cornillon, na periferia de Liège. Com 17 anos, em 1209, começou a ter 'visões',
(que retratavam um disco lunar dentro do qual havia uma parte escura. Isto foi interpretado como sendo uma ausência de uma festa eucarística no calendário litúrgico para agradecer o sacramento da Eucaristia). Com 38 anos, em 1230, confidenciou esse segredo ao arcediago de Liège, que 31 anos depois, por três anos, será o Papa Urbano IV (1261-1264), e tornará mundial a Festa de Corpus Christi, pouco antes de morrer.
A 'Fête Dieu' começou na paróquia de Saint Martin em Liège, em 1230, com autorização do arcediago para procissão eucarística só dentro da igreja, a fim de proclamar a gratidão a Deus pelo benefício da Eucaristia. Em 1247, aconteceu a 1ª procissão eucarística pelas ruas de Liège, já como festa da diocese. Depois se tornou festa nacional na Bélgica.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

Bíblia
Edificação
Esboços
Estudos
História

www.vivos.com.br

O Site da Fé Cristã !

"Os vivos, somente os vivos, esses Te louvam como hoje eu o faço." Is 38:19

Rádio Vivos!

24 horas no ar ! Ouça !

Eis-me Aqui !
Como posso ser bênção?

Vivos!
Em cartaz

IMPRIMINDO TEXTOS DO VIVOS!
Selecione o texto a ser impresso:
1- Copie e cole no Word ou,
2- Clique com o botão direito do mouse sobre o texto **selecionado**
- Imprimir/ Geral/ Intervalo de Páginas/ marque a opção: **seleção**

A festa mundial de Corpus Christi foi decretada em 1264, 6 anos após a morte de irmã Juliana em 1258, com 66 anos. Santa Juliana de Mont Cornillon foi canonizada em 1599 pelo Papa Clemente VIII.
O decreto de Urbano IV teve pouca repercussão, porque o Papa morreu em seguida. Mas se propagou por algumas igrejas, como na diocese de Colônia na Alemanha, onde Corpus Christi é celebrada antes de 1270.
O ofício divino, seus hinos, a seqüência 'Lauda Sion Salvatorem' são de Santo Tomás de Aquino (1223-1274), que estudou em Colônia com Santo Alberto Magno. Corpus Christi tomou seu caráter universal definitivo, 50 anos depois de Urbano IV, a partir do século XIV, quando o Papa Clemente V, em 1313, confirmou a Bula de Urbano IV nas Constituições Clementinas do Corpus Júris, tornando a Festa da Eucaristia um dever canônico mundial. Em 1317, o Papa João XXII publicou esse Corpus Júris com o dever de levar a Eucaristia em procissão pelas vias públicas.
O Concílio de Trento (1545-1563), por causa dos protestantes, da Reforma de Lutero, dos que negavam a presença real de Cristo na Eucaristia, fortaleceu o decreto da instituição da Festa de Corpus Christi, obrigando o clero a realizar a Procissão Eucarística pelas ruas da cidade, como ação de graças pelo dom supremo da Eucaristia e como manifestação pública da fé na presença real de Cristo na Eucaristia.
Em 1983, o novo Código de Direito Canônico – cânon 944 – mantém a obrigação de se manifestar 'o testemunho público de veneração para com a Santíssima Eucaristia' e 'onde for possível, haja procissão pelas vias públicas', mas os bispos escolham a melhor maneira de fazer isso, garantindo a participação do povo e a dignidade da manifestação.
A Eucaristia é um dos sete sacramentos e foi instituído na Última Ceia, quando Jesus disse :'Este é o meu corpo...isto é o meu sangue... fazei isto em memória de mim'. Porque a Eucaristia foi celebrada pela 1ª vez na Quinta-Feira Santa, Corpus Christi se celebra sempre numa quinta-feira após o domingo depois de Pentecostes.

Os dados históricos foram colhidos em sites Católicos, facilmente encontráveis na rede.

Elias R. de Oliveira

Você gostou da mensagem? gostou do "Ministério Vivos!"?
Indique o site!
>> Clique Aqui <<

Não encontrou o assunto desejado? faça uma Busca Vivos!

Busca Vivos!

Visite a
Sociedade Bíblica do Brasil (SBB)
Adquira sua Bíblia sem intermediários!

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

Atenção:
Site elaborado e otimizado para a resolução de **800x600** pixels

Servos de Deus, não vivam a imitar, deixe o Espírito Santo de Deus revelar!



LEI Nº 251/77

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

DATA: 14 de março de 1977.
SÚMULA: Institui feriados municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam decretados como feriados municipais, os dias: 2 de novembro - Dia de Finados, e a Sexta-feira da Paixão, em todo o território do Município de Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de março de 1977.

Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre feriados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996)

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13.9.1995

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

A título de exemplo, no Município de Curitiba - PR, de acordo com a Lei Municipal 3.015, de 24.08.1967, são feriados municipais:

- Sexta-feira Santa;
- Corpus Christi;
- 8 de setembro - Nossa Senhora da Luz; e
- 02 de novembro - Finados (atualmente considerado feriado nacional).

Assim, sugere-se que seja consultado o órgão competente municipal para fins de se obter as datas que são consideradas feriado municipal no Município de localização da empresa.

Ressalte-se, ainda, que o inciso III do art. 1º da Lei 9.093/1995, que foi acrescentado pela Lei 9.335/1996, prevê a possibilidade dos Municípios instituírem como feriado civil municipal "os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal".

5. Feriados bancários

O Banco Central do Brasil, através da Resolução 2.932, de 28.02.2002, publicada no DOU de 04.03.2002, faculta às instituições financeiras e demais instituições por ele autorizadas a funcionar o estabelecimento, a seu critério e de forma independente, do horário de funcionamento das respectivas sedes e demais dependências.

Em se tratando de agências de bancos múltiplos com carteira comercial, de bancos comerciais e da Caixa Econômica Federal, deve ser observado o seguinte:

- o horário mínimo de expediente para o público será de cinco horas diárias ininterruptas, com atendimento obrigatório no período de 12:00 às 15:00 horas, horário de Brasília;
- na Quarta-Feira de Cinzas, no dia 24 de dezembro e em casos excepcionais, tais como festividades locais ou eventos extraordinários, pode ser estabelecido horário especial de funcionamento, desde que garantido o período mínimo de duas horas de atendimento ao público.

As agências pioneiras não estão sujeitas ao horário mínimo nem ao atendimento obrigatório acima mencionado.

Cada dependência é obrigada a divulgar, em local e formato visíveis ao público, o respectivo horário de atendimento.

A fixação de horário independe de comunicação ao Banco Central do Brasil.

Não haverá atendimento ao público no último dia útil do ano por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, admitindo-se no citado dia somente operações entre as mencionadas instituições.

Não são considerados dias úteis, para fins de operações praticadas no mercado financeiro e de prestação de informações ao Banco Central do Brasil, os sábados, domingos e feriados de âmbito nacional, bem como:

- a segunda-feira e a terça-feira de Carnaval;
- o dia dedicado a Corpus Christi;
- o dia 02 de novembro (considerado feriado nacional, conforme destacado no item 2 acima).

Fundamento: citados no texto.

Imprimir

voltar

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto: João Pedro

Rotinas Trabalhista

FERIADOS

1. Introdução
Todo empregado tem direito a repouso remunerado, num dia de cada semana, preferentemente aos domingos, nos feriados civis e nos religiosos, de acordo com a tradição local.

Excetuados os casos em que a execução dos serviços for imposta pelas exigências técnicas das empresas, é vedado o trabalho nos dias de repouso garantindo-se, entretanto, a remuneração respectiva, constituindo-se como exigências técnicas àquelas que, em razão do interesse público, ou pelas condições peculiares às atividades da empresa ou ao local onde as mesmas se exercitarem, tornem indispensável a continuidade do trabalho, em todos ou alguns dos respectivos serviços.

Nos serviços que exijam trabalho no domingo, com exceção dos elencos teatrais e congêneres, será estabelecida escala de revezamento, previamente organizada e, constante de quadro sujeito à fiscalização.

Nos serviços em que for permitido o trabalho nos feriados civis e religiosos, a remuneração dos empregados que trabalharem nesses dias será paga em dobro, salvo se a empresa determinar outro dia de folga.

Assim, é importante que se tenha ciência dos dias que são considerados feriados, para que sejam conhecidos os dias em que, além dos domingos, é proibido o trabalho dos empregados, salvo na situação acima prevista, e para o planejamento anual dos acordos de compensação de horário, visando principalmente os feriados que recaem nos sábados, e os dias úteis entre feriados e finais de semana que a empresa pretenda compensar.

2. Feriados nacionais
Conforme a Lei 662/1949, com a redação alterada pela Lei 10.607/2002, e a Lei 6.802/1980, são considerados como feriados nacionais as seguintes datas, as quais estão demonstradas no calendário para o ano de 2006 reproduzido no item 6 abaixo:

- 1º de janeiro - Confraternização Universal;
- 21 de abril - Tiradentes;
- 1º de maio - Dia do Trabalho;
- 07 de setembro - Proclamação da Independência;
- 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida;
- 02 de novembro - Finados;
- 15 de novembro - Proclamação da República;
- 25 de dezembro - Natal.

Ressalte-se, ainda, que também é tida como feriado nacional a data em que se realizarem eleições (Constituição Federal art. 28, 29 e 77 e Lei 4.737/1965, art. 380).

3. Feriados estaduais
O inciso II do art. 1º da Lei 9.093/1995 prevê a possibilidade dos Estados da Federação instituírem como feriado civil estadual "a data magna do Estado fixada em lei estadual".

Assim, a título de exemplo, são feriados estaduais, sugerindo-se a confirmação da respectiva legislação junto ao órgão estadual competente:

- 21 de abril em Minas Gerais;
- 02 de julho na Bahia;
- 09 de julho em São Paulo;
- 11 de agosto em Santa Catarina;
- 15 de agosto no Pará;
- 13 de setembro no Amapá;
- 20 de setembro no Rio Grande do Sul;
- 20 de novembro no Rio de Janeiro.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

4. Feriados municipais
São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão (Lei 9.093/1995, art. 2º).